

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 76/2010

OBJETO Institui a "Semana do Idoso" no calendário oficial do município de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 17/05/2010

Autoria Vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 24/05/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4151/2010

Lei nº 4.151, de 25 de maio de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4151 DE 25 DE MAIO DE 2010

Institui a Semana do Idoso no calendário oficial do município de Bebedouro, especifica.

De autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Idoso no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro, a ser comemorado anualmente na semana em que se der o dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º Na Semana do Idoso, iniciativas de caráter público e/ou privadas promoverão a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Parágrafo único. A coordenação das atividades fica sob a incumbência do Conselho Municipal do Idoso, que, de acordo com o art. 1º da Lei n. 3.546/2005, tem a competência para formular, coordenar e promover a supervisão e avaliação da política municipal do idoso.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de maio de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de maio de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/245/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de maio de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 24/05, o Projeto de Lei 76/2010, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Comunico-lhe ainda que foram aprovados, na sessão extraordinária realizada na data de ontem também, o Projeto de Lei 80/2010 e a Mensagem ao Projeto de Lei 81/2010, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 4101, 4102 e 4103/2010.

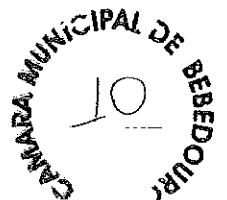
Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4101/2010

Institui a Semana do Idoso no calendário oficial do município de Bebedouro, específica.

De autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Idoso no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro, a ser comemorado anualmente na semana em que se der o dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º Na Semana do Idoso, iniciativas de caráter público e/ou privadas promoverão a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

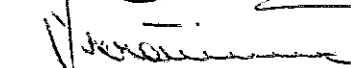
Parágrafo único. A coordenação das atividades fica sob a incumbência do Conselho Municipal do Idoso, que, de acordo com o art. 1º da Lei n. 3.546/2005, tem a competência para formular, coordenar e promover a supervisão e avaliação da política municipal do idoso.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2010.


Jose Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 76/2010, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Ementa: Institui a Semana do Idoso no calendário oficial do município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 21 de maio de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 76/2010,
de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Ementa: Institui a Semana do Idoso no calendário oficial do município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULARIDADE.....

Sala das Comissões, 21 de maio de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRÉSIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 76/2010, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Ementa: Institui a Semana do Idoso no calendário oficial do município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *legitimidade e constituição cronológica*

Sala das Comissões, 21 de maio de 2010.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 076/2010: Institui a “*Semana do Idoso*” no calendário oficial do município de Bebedouro, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no PROJETO DE LEI em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, neste aspecto é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete a Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE LEI em exame, refletirão no âmbito do Município, mais especificamente na população idosa, que terá, nos termos do projeto em análise, não apenas um DIA, mas sim uma SEMANA própria para realizar suas comemorações.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no presente PROJETO DE LEI. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a instituição da “*Semana do Idoso*” não há óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de maio de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 24/05/10
07 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS
/ ABSTENÇÕES
02 AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº 76 / 2010

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

Institui a "Semana do Idoso" no calendário oficial do município de Bebedouro, que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da vereadora Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo.

Art. 1º Fica instituído a "Semana do Idoso" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebedouro, a ser comemorado anualmente na semana em que se der o dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Internacional do Idoso.

Art. 2º Na "Semana do Idoso", iniciativas de caráter público e/ou privadas promoverão a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Parágrafo único. A coordenação das atividades fica sob a incumbência do Conselho Municipal do Idoso, que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 3546/2005, tem a competência para formular, coordenar e promover a supervisão e avaliação da política municipal do idoso.

Art. 3º As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2010.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA - DEM

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200

2010/05/11 16:06:5

Ple02-10





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição dispõe sobre a criação da semana do idoso. E assim se justifica porque a população no mundo vem envelhecendo com o passar dos anos e, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), por volta de 2025, pela primeira vez na história, haverá mais idosos do que crianças no planeta.

O Brasil, que já foi celebrado como o país dos jovens, tem hoje cerca de 13,5 milhões de idosos, que representam 8% de sua população. Em 20 anos, o País será o sexto no mundo com o maior número de pessoas idosas. O dado serve de alerta para que governos e a sociedade se preparem para essa nova realidade não tão distante.

O avanço da medicina e a melhora na qualidade de vida são as principais razões dessa elevação da expectativa de vida em todo o mundo. Apesar disso, ainda há muita desinformação sobre as particularidades do envelhecimento e o que é pior: muito preconceito e desrespeito em relação às pessoas da terceira idade, principalmente nos países pobres ou em desenvolvimento. No Brasil, são muitos os problemas enfrentados pelos idosos em seu dia-a-dia: a perda de contato com a força de trabalho, a desvalorização de aposentadorias e pensões, a depressão, o abandono da família, a falta de projetos e de atividades de lazer, além do difícil acesso a planos de saúde, dentre outros.

Envelhecer não é um processo fácil, muitas vezes causa depressão, desânimo, pois as pessoas vão sentindo que não tem mais valor para o trabalho, nem para seus entes queridos e familiares. É comum vermos pessoas colocando idosos em casas de repouso, para não ter obrigação e cuidados com os mesmos. Isso é uma falta de consideração e de responsabilidade social.

Foi verificada a necessidade de se instituir a Semana do idoso, visando a conscientizar a população da importância de se inserir esse imenso grupo de pessoas em um contexto social mais abrangente e equitativo. Tem-se visto, nos últimos anos, um envelhecimento da população global, em decorrência dos avanços da medicina e de uma melhoria na qualidade de vida das pessoas. Segundo os últimos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos próximos 20 anos, a população idosa do Brasil poderá ultrapassar os 30 milhões de pessoas – o que representará 13% da população.

Depois de sete anos de tramitação no Congresso Nacional, o Estatuto do Idoso foi sancionado pelo Presidente da República. Trata-se de um instituto moderno, avançado e de respeito à cidadania. Vem pagar uma antiga dívida que a sociedade brasileira tinha e continua tendo com os mais velhos. Mas para que tudo isso se materialize, é preciso que esse instrumento de cidadania tenha a adesão de toda a sociedade, porque só assim as inovações que ele traz – e as leis que ele regulamenta – irão se transformar, de fato, em direitos na vida dos nossos idosos.

O poder público Municipal tem a obrigação de promover mecanismos visando contribuir para essas melhorias, e a Semana Municipal do Idoso se enquadra nesse caso. Nesse período, seriam realizadas atividades recreativas e educativas (cursos, palestras, gincanas) e também atividades na área de saúde, para beneficiar a população idosa. Outro ponto fundamental é a conscientização dos indivíduos que integram outras faixas etárias da importância do idoso, de como ele deve ser tratado e do porquê desse tratamento especial.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-8200



ENB19691/2010 11/05/10 16:06:5



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Esclarecer a importância da experiência dos idosos e de sua participação no mundo atual, proporcionar a essas pessoas - que tanto contribuíram e continuam contribuindo para fundamentar a formação e o desenvolvimento do nosso município - momentos de cultura, lazer, melhores condições de saúde, elevação da auto-estima, são pontos fundamentais deste projeto. São essas algumas das razões que me levaram a apresentar este projeto e, para tanto, conto com o apoio de meus pares.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2010.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
VEREADORA - DEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMB19691/2010 11/05/10 16:06:5

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

**RODRIGO DA SILVA
VEREADOR**

**VALDECI RAMOS DE CASTRO
VEREADOR**

2130-11 06/2011 2101/11/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3546 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com competência para formular, coordenar e promover a supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, bem como as garantias estabelecidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso, entre outras previstas nas legislações citadas no artigo anterior:

I - definir ações de assistência ao idoso, de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II - elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência ao idoso;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, criando mecanismos que valorizem a pessoa idosa;

IV - realizar, com a participação de organizações governamentais e não-governamentais, as seguintes atividades:

a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;

b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus-tratos;

c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;

d) promover a integração entre as instituições privadas para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;

e) manter espaços físicos, para o acolhimento de pessoas idosas.

V - colaborar com as organizações governamentais e não-governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando à implementação de programas relacionados ao envelhecimento e à qualidade de vida do idoso;

VI - elaborar e desenvolver um calendário de atividades das entidades a fim de evitar justaposição e facilitar as parcerias;

VII - desenvolver projetos de alfabetização de idosos;

VIII - fornecer subsídios ao poder público para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;

IX - fiscalizar as ações desenvolvidas por entidades governamentais e não governamentais no âmbito do atendimento do idoso;

X - dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso é composto de 15 (quinze) membros, respeitando-se às seguintes distribuições:

I - 1 (um) representante do Departamento de Promoção e Assistência Social;

II - 1 (um) representante do Departamento Municipal da Saúde;

III - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

IV - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V - 1 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;

VI - 04 (quatro) representantes de entidades ou associações que se dedicarem aos trabalhos com idosos;

VII - 6 (seis) idosos indicados por suas organizações representativas.

§ 1º Os conselheiros representantes da área governamental, relacionados nos incisos I a V do caput deste artigo, serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, e o do Gabinete, pelo Prefeito Municipal, entre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os conselheiros representantes da área não-governamental, relacionados nos incisos VI e VII do caput deste artigo, serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, entre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, considerando-se, porém, seus trabalhos, como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 5º Para cada conselheiro será indicado um suplente, tendo este direito à voz e voto, na ausência de seu titular.

§ 6º Os membros do Conselho Municipal do Idoso serão excluídos se deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal do Idoso elegerão, entre eles, aqueles que comporão a diretoria, que será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato dos membros da diretoria será de 01 (um) ano.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal instalará o Conselho Municipal do Idoso, dando posse aos membros indicados e escolhidos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente Lei.

Art. 6º Empossados todos os membros, o Conselho Municipal do Idoso elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Parágrafo único. Elaborado e efetivado o Regimento Interno, os membros designarão dia e hora para a realização de escrutínio visando à escolha da diretoria de que trata o art. 4º da presente Lei.

Art. 7º O Conselho Municipal do Idoso poderá promover, a cada biênio, a Conferência Municipal do Idoso.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de dezembro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de dezembro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





portaldafamilia.org

Portal da Família

Início	Família	Pais	Filhos	Avós	Cidadania	Lar e Família
Vídeos	Painel	Notícias	Links	Vida	Colunistas	Cadastre-se e Confira Dicas de Como Cuidar do Relacionamento Familiar
FamiliarizAR-TE	Lazer	Datas Especiais	Educação	Variedades		www.PortalVital.com/S Anúncios Google

Novidades do Boletim Anterior

Origem do DIA DO IDOSO - 27 de setembro

O Dia Nacional do Idoso foi estabelecido em 1999 pela Comissão de Educação do Senado Federal e serve para refletir a respeito da situação do idoso no País, seus direitos e dificuldades.

A população no mundo está ficando cada vez mais velha e, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), por volta de 2025, pela primeira vez na história, haverá mais idosos do que crianças no planeta.

O Brasil, que já foi celebrado como o país dos jovens, tem hoje cerca de 13,5 milhões de idosos, que representam 8% de sua população. Em 20 anos, o País será o sexto no mundo com o maior número de pessoas idosas. O dado serve de alerta para que o governo e a sociedade se preparem para essa nova realidade não tão distante.

O avanço da medicina e a melhora na qualidade de vida são as principais razões dessa elevação da expectativa de vida em todo o mundo. Apesar disso, ainda há muita desinformação sobre as particularidades do envelhecimento e o que é pior: muito preconceito e desrespeito em relação às pessoas da terceira idade, principalmente nos países pobres ou em desenvolvimento. No Brasil, são muitos os problemas enfrentados pelos idosos em seu dia-a-dia: a perda de contato com a força de trabalho, a desvalorização de aposentadorias e pensões, a depressão, o abandono da família, a falta de projetos e de atividades de lazer, além do difícil acesso a planos de saúde são os principais.

Segundo pesquisa do IBGE, em 1999, apenas 26,9% do total de idosos no País possui algum plano de saúde, sendo que em algumas regiões como o Nordeste essa taxa ainda cai para 13%. As mulheres são ainda mais afetadas, porque vivem mais tempo e, em geral, com menos recursos e menos escolaridade.

Diante desse quadro, o governo brasileiro precisa elaborar, o mais rápido possível, políticas sociais que preparem a sociedade para essa mudança da pirâmide populacional.

(Fonte: Jornal A Voz da Serra, de Nova Friburgo-RJ).

Em Portugal, o dia do idoso é comemorado no primeiro dia do mês de Outubro.

[imprimir](#)

Divulgue esse evento para outras famílias e amigos.
www.portaldafamilia.org

Lar e Família
Cadastre-se e Confira Dicas de Como Cuidar do Relacionamento Familiar
www.PortalVital.com/SuaVida

Terceira Idade?
Aparelho Pressão, Saúde, Diabetes
Veja Estoque de Produtos/Acessórios
www.CirurgicaPassos.com.br

O Melhor para Sua Família
Viva em Vinhedo e Garanta a Saúde e a Segurança de Sua Família!
CampoDeToscana.com.br/Vinhed

Anúncios Google



Mensagem sobre o dia do idoso

Poema para o dia do idoso



- página inicial
- quem somos
- cadastro
- faça conosco
- indique um amigo
- trabalhe conosco

buscar:



Saúde & Qualidade de Vida



Dia Nacional do Idoso: Implicações Nutricionais da Melhor Idade

Saúde & Qualidade de Vida - Idosos

O Dia Nacional do Idoso foi definido pela Comissão de Educação do Senado Federal em 1999 com o objetivo de se levantar questões a respeito da situação do idoso no país, seus direitos e dificuldades. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a população está ficando cada vez mais velha e, estima-se que pela primeira vez na história, haverá mais idosos do que crianças no mundo nos próximos 25 anos.

A busca pela qualidade de vida aliada ao avanço da medicina são as principais razões do aumento da expectativa de vida no mundo. O Brasil tem hoje cerca de 13,5 milhões de idosos representando 8% de sua população. A expectativa é que para os próximos 20 anos, o país seja o

sexto no mundo com o maior número de pessoas idosas.

O tema "Idoso" tem aparecido constantemente na mídia brasileira. O motivo desse espaço é a expressiva ampliação da população idosa e a conseqüente transformação que se opera no interior da sociedade. Uma das grandes conquistas do século XX, a longevidade, é um fenômeno mundial e, juntamente com a queda da fecundidade, ocasiona um drástico envelhecimento na população do planeta. Este processo começou em épocas distintas, em países diferentes, e evoluiu em proporções variadas. No Brasil, os efeitos são ainda maiores em razão do pequeno período de tempo em que vem ocorrendo (Veras e Parahyba, 2007).

Qualidade de Vida do Idoso

LEI Nº 11.433, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre o Dia Nacional do Idoso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Idoso, a ser celebrado no dia 1º de outubro de cada ano.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Patrus Ananias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2006

CFESS MANIFESTA

Dia Nacional do Idoso

Brasília, 1º de outubro de 2009



.:Dia Nacional do Idoso:.

A Lei no. 11.433, de 28 de dezembro de 2006, em seu Art. 1º, institui “o Dia Nacional do Idoso, celebrado no dia 1º de outubro de cada ano”, e determina, em seu parágrafo único, que “os órgãos públicos, responsáveis pela coordenação e implementação da Política Nacional do Idoso, ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que



valorizem a pessoa do idoso na sociedade”. Ao instituir uma data para celebrar nacionalmente o dia do idoso, e determinar aos responsáveis pela implementação da PNI – Política Nacional do Idoso a obrigação de organizarem eventos para valorizar a pessoa idosa, o Executivo reconhece que há muitos desafios a serem enfrentados, entre estes, o de garantir à pessoa idosa a concretização dos seus direitos, especialmente, o de viver com dignidade. Ao desafio de mudar a concepção negativa de velhice, presente na sociedade brasileira, cuja cultura deifica a juventude, soma-se o desafio de enfrentar e combater as desigualdades, que trazem implicações à vida e ao envelhecimento da população, “considerando-se que o homem envelhece sob determinadas condições de vida, fruto do lugar que ocupa nas relações de produção e reprodução social, [em que] os homens não vivem e não se reprodu-

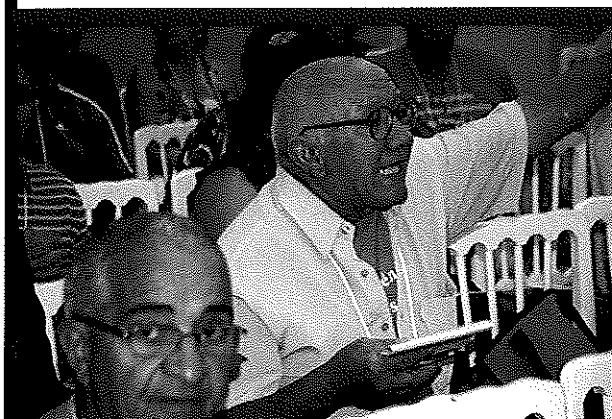
zem como iguais, antes, são distintos nas relações que estabelecem na produção da sua sociabilidade, principalmente, na sociabilidade fundada pelo capital, em que desigualdades, pobreza e exclusões sociais lhe são imanentes, reproduzidas e ampliadas no envelhecimento do trabalhador” (Teixeira, 2008:30). Com relação aos instrumentos legais de proteção so-

cial às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, estas dispõem de normas consideradas avançadas, que se constituíram a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. No entanto, os direitos expressos na Constituição Federal, tiveram sua regulamentação viabilizada de forma muito lenta: somente seis anos após sua promulgação é que foi instituída a Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a PNI - Política Nacional do Idoso, reafirma as diretrizes previstas na Constituição Federal e cria o Conselho Nacional do Idoso. A PNI foi construída por meio de contribuições, resultantes de discussões e consultas realizadas nos estados, com a participação de idosos ativos, aposentados, professores universitários, assistentes sociais e outros profissionais da área de gerontologia e geriatria, bem como, de várias entidades representativas desse segmento. Entretanto, a regulamentação da

PNI foi efetivada, somente, dois anos depois, pelo Decreto 1.948 de 03 de julho de 1996. Com relação ao Estatuto do Idoso, disposto na Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, instrumento que também gerou intensa mobilização popular e levou sete anos tramitando, somente teve sua aprovação quinze anos após a promulgação da Constituição Federal. Solange Maria Teixeira, em seus estudos sobre “o envelhecimento do trabalhador no tempo do capital”, analisa o real poder e a autonomia das instâncias de controle social, em relação à esfera governamental, considerando alguns limites no poder de decisão dos conselhos do idoso, tais como:

a inexistência de um orçamento único para a execução da PNI, a falta de acúmulo de debates coletivos, a falta de vontade do poder público, especialmente, do executivo, de democratizar e respeitar as deliberações das instâncias de controle social instituídas (2008 : 280,282). Neste 1º de outubro de 2009, em que é celebrado o Dia Nacional do Idoso, o Estatuto do Idoso completa 06 anos de vigência e a PNI completa 15 anos e 08 meses da sua aprovação. E apesar das conquistas, são muitos os desafios sinalizados pela II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (18 a 20/03/2009), dentre os quais, destaca-se:

- Promover a valorização da pessoa idosa;
- Promover a participação efetiva da pessoa idosa na sociedade;
- Prevenir e combater a violência contra a pessoa idosa;
- Criar um fundo nacional dos direitos da pessoa idosa, conforme previsto no Art. 115 do Estatuto do Idoso.



II Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa



Dona Nara e a Conselheira do CFESS Neile Pinheiro

No Dia Nacional do Idoso, o CFESS – Conselho Federal de Serviço Social une-se à luta pela valorização da pessoa idosa e pela sua participação na sociedade e no controle social da política do idoso, mantendo-se coerente com os princípios do código de ética profissional e com a campanha da gestão “Lutar por direitos, romper com a desigualdade”.

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS - Gestão 2008-2011 Atitude Crítica Para Avançar na Luta

Presidente: Ivanete Salete Boschetti

Vice-Presidente: Sâmbara Paula Ribeiro

1ª. Secretária: Tânia Maria Ramos de Godoi Diniz

2ª. Secretária: Neile d’Oran Pinheiro

1ª. Tesoureira: Rosa Helena Stein

2ª. Tesoureira: Telma Ferraz da Silva

Conselho Fiscal:

Silvana Mara de Moraes dos Santos

Pedro Alves Fernandes

Kátia Regina Madeira

Conselheiros (as) Suplentes:

Edval Bernardino Campos

Rodriane de Oliveira Souza

Marinete Cordeiro Moreira

Kênia Augusta Figueiredo

Erivã Garcia Velasco

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira

Maria Elisa dos Santos Braga

Maria Bernadette de Moraes Medeiros

Marylucia Mesquita Palmeira

Conteúdo:

Neile d’Oran Pinheiro

(Aprovado pela Diretoria do CFESS)

Criação:

Marcela Mattos

Assessor de Comunicação:

Bruno Costa e Silva

comunicacao@efess.org.br